



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n° 95 / 99

Dispõe sobre critérios a serem observados para doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público e contém outras providências..

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A doação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, somente será efetivada se os donatários preencherem os seguintes requisitos:

1. Ter renda familiar inferior a 03 (Três) salários mínimos;
2. ser residente no Município a mais de 02 (dois) anos;
3. não ser proprietário de imóvel no Município.

Parágrafo único- Além dos critérios enumerados no caput deste artigo, será dado prioridade aos candidatos:

1. Que mais tempo residam no Município,
2. com maior número de filhos;
3. mais idoso.

Art. 2º. Os candidatos a donatários, serão cadastrados pela Coordenadoria de Assistência Social, que após triagem, divulgará a lista nominal dos candidatos selecionados.

Art. 3º. Os donatários terão prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura, para construírem no imóvel doado, sob pena de retrocessão ao patrimônio público.

Art. 4º. Nas escrituras de doação deverão constar cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade por 05 (cinco) anos a contar da data da escritura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 22 de Novembro de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Sr. Presidente e vereadores,

Como é do conhecimento dos nobres edis, existe em nosso Município um número grande de pessoas que não possuem teto nem tem condições financeiras de adquirir imóveis.

Com o objetivo de disciplinar as doações, evitar injustiças e minimizar o problema de moradia em nosso Município, é que estamos enviando o presente projeto de Lei à apreciação nos nobres edis.

Esclarecemos que após as doações, estudaremos meios de propiciar auxílio aos menos favorecidos no sentido de priorizar as construções populares.

Assim, contando com o costumeiro apoio e atenção dos nobres edis, somos

Atenciosamente,


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 22 de Novembro de 1999.